

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Adriana Ventura - NOVO/SP

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O SISTEMA PORTUÁRIO BRASILEIRO  
(PL 733/2025)**

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

**EMENDA Nº , de 2025**

Inclua-se o art. 136-A ao presente projeto de lei, com a redação a seguir:

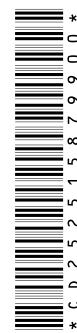
**“Art. 136-A. O Poder Executivo estabelecerá na Lei Orçamentária Anual, a seu critério, dotação específica para apoiar adaptações ambientais, tecnológicas ou outras previstas nesta lei, ficando vedado o custeio direto dessas iniciativas mediante tarifa dos serviços portuários ou de demais taxas relativas a esses serviços ou por meio de obrigações ou contrapartidas compensatórias ou regulatórias impostas aos agentes do Sistema Portuário Brasileiro.” (NR)**

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por finalidade assegurar que eventuais investimentos em infraestrutura decorrentes de exigências de natureza ambiental, tecnológica ou outras previstas no presente projeto de lei — especialmente aquelas relacionadas a padrões ESG (ambientais, sociais e de governança) — sejam objeto de previsão orçamentária federal, respeitando os princípios da boa governança pública e da unicidade do orçamento.

**Nos moldes do texto atual do projeto, há risco de que o ônus dessas adaptações recaia, de forma unilateral e desproporcional, sobre os agentes econômicos do setor**, por meio do repasse compulsório de custos via tarifas, taxas ou obrigações compensatórias ou regulatórias, sem adequada contrapartida pública. **Tal distorção cria um mecanismo de subsídio cruzado**, que distorce a livre concorrência, penaliza a eficiência operacional e desestimula investimentos privados.

**Se a política ESG é uma diretriz do Estado brasileiro, seu financiamento deve se dar de forma transparente, via orçamento público**, e não por meio de mecanismos indiretos que comprometem a previsibilidade regulatória e a



\* CD252515879900 \*

sustentabilidade financeira dos operadores portuários. Ao estabelecer a vedação expressa ao custeio dessas adaptações via tarifas ou contrapartidas, a emenda resguarda a neutralidade econômica das tarifas públicas e evita o uso das agências reguladoras como instrumentos arrecadatórios indiretos.

Adicionalmente, a proposta reforça o princípio da responsabilidade fiscal, ao vincular qualquer despesa decorrente de obrigações legais à respectiva previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA), em respeito ao devido processo legislativo e ao planejamento governamental.

Em suma, trata-se de uma proposta que aprimora o projeto original ao garantir coerência entre as políticas públicas ambientais e a lógica orçamentária e regulatória do Estado, sem transferir custos indevidos ao setor produtivo e aos usuários do sistema portuário.

Pelo exposto, submeto a presente emenda à consideração desta Comissão.

**Deputada ADRIANA VENTURA  
(NOVO/SP)**



\* C D 2 5 2 5 1 5 8 7 9 9 0 0 \*